

BANDA RANEYCHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Nóvos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA SIAFIC

NOME Nildete Gomes
MATRICULA 17/06/2025
VISTO 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 180/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025.

Data

16/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SALINAS DA MARGARIDA

EMPENHO

DATA 17/06/2025

RESPONSÁVEL BMS

OBJETO: Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01.
ATIVIDADE(S)	2059
ELEMENTO(S)	33.90.39.00
FONTE(S)	1701

Modalidade: Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Preço

Fundamento Legal: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021: (Regulamento NLL), Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços), Decreto Municipal nº 654, de 04 de janeiro de 2024 (Legislação Federal), Decreto Municipal nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros), no Decreto Municipal nº 658 de 04 de janeiro de 2024 (Processo Sancionador), demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Nóvos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

AUTUAÇÃO E REGISTRO

Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica, recebido nesta data, na Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, registro o Processo Administrativo nº 180/2025 como correspondente ao INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025.

Outrossim, com vistas ao cumprimento da publicidade exigidos na Lei nº 14.133/93, bem como público.o resumo no Diário Oficial do Município (DOM), cumprindo-se os art. 54 e 55 da referida Lei.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.


Aline Neves Cerqueira

Presidente da CP- Matrícula nº 10245



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Nôvos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA / BA

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Processo recebido em 16/06/2025

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual o Setor de Licitações atribui o nº 180/2025.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.


Nildete Santos Gomes da Silva

Matricula: 128



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 226/2025 - SETUC

ÓRGÃO:	
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida	
ÁREA/SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPARTAMENTO):	
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA/CARGO/MATRÍCULA	
Euclides Freitas dos Santos	
E-MAIL:	TELEFONE:
pmsmscp@gmail.com	75 -922351337

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:
Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia.
1.1. NECESSIDADE ELENCADE NO PGC? Marcar com "X"
() Sim () Não (X) PGC EM CONSTRUÇÃO
1.2. INFORMAÇÕES DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO
() Material: () Consumo () Permanente
(x) Serviços: (x) Não continuado () Continuado () Prazo Indeterminado
() Obras Comuns () Obras Especiais
() Serviços Comuns de Engenharia () Serviços Especiais de Engenharia
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
O "Arraiá da Margarida" é um projeto sociocultural que visa fortalecer, preservar e valorizar as tradições juninas no município de Salinas da Margarida, localizado no Recôncavo Baiano. A proposta consiste na realização de um grande evento junino aberto ao público, promovendo a integração da comunidade, o estímulo à economia local e a divulgação das expressões culturais típicas do município.



Com uma programação diversa e inclusiva, o projeto pretende reunir apresentações de shows de forró pé-de-serra, concursos de trajes típicos, comidas tradicionais, atividades educativas e exposições de artesanato regional. Tudo isso com o objetivo de transformar a celebração de São João em uma verdadeira vitrine da cultura local, movimentando o turismo e proporcionando oportunidades de geração de renda.

Acreditamos que investir na cultura é também investir no desenvolvimento social e econômico. Assim, este projeto busca apoio, para garantir a estrutura necessária à realização de um evento de qualidade, seguro, acessível e que honre as tradições populares do povo baiano.

O "Arraiá da Margarida" pretende se consolidar como um evento anual de referência no calendário junino do estado da Bahia, promovendo o orgulho local, a memória cultural e a alegria coletiva que só o São João sabe proporcionar.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

A quantidade dos serviços a serem contratados, correspondem as especificadas no Termo de Referência, estimados com base na necessidade da demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia	15830	Minutos	90	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA E CONCLUÍDA A CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se iniciar em 05/06/2025, podendo sofrer alterações, conforme data em que se finalize os procedimentos de licitação.

A contratação deverá se concluir em: 22/06/2025, a fim de não gerar prejuízos ou danos para a Administração.

5. GRAU DE PRIORIDADE DA DEMANDA PELA ÁREA REQUISITANTE

() Baixo (X) Médio () Alto

6. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) **NÃO** constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.



Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Prefeito Municipal para:

I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Emitir Portarias da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato (quando couber).

Salinas da Margarida, 12 de junho de 2025

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

PORTARIA Nº. 149 DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"Designa Comissão de Planejamento da
Contratação e dá providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações;

Considerando as regras previstas no Decreto Municipal nº 405, de 30 de dezembro de 2021 (Regulamento NLL) e no Decreto Municipal Nº 656, de 04 de janeiro de 2024 (Agentes de Contratação e outros);

Considerando orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo do Parecer nº 00220-23, emitido no Processo n.º 02963e23;

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Equipe Permanente de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Prefeitura Municipal, para, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

§ 1º. Nas solicitações decorrentes do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, os documentos serão formalizados pela Servidora Samanta Souza de Jesus - Matrícula n.º 10235, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 2º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação os documentos serão formalizados pela Servidora Carine Barroso Brasil - Matrícula n.º 10247, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 3º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde os documentos serão formalizados pela Servidora Andréa Almada Braga Monteiro - Matrícula n.º 10248, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 4º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social os documentos serão formalizados pela Servidor Guilherme Antônio Souza Ribeiro Santos - Matrícula n.º 10249, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 5º. Nas solicitações decorrentes da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura os documentos serão formalizados pelo Servidora Dalma Maria Santana de Jesus - Matrícula n.º

Travessa Lúdio Pena s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA - Brasil - Tel: 75 3659-1061



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

10198, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

§ 6º. Nos Programas Cofinanciados, por outras esferas de Governo, os documentos serão formalizados pelo Servidor abaixo indicado, conforme Secretaria gerenciadora, para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências e aprovados pelo(a) Secretário(a) Municipal correspondente.

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social
Guilherme Antônio Souza Ribeiro Santos - Matrícula n.º 10249
- II. Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde
 - a) Assistência Farmacêutica - **Gláucia Miria Passos de Jesus Santos** - Matrícula n.º 10250
 - b) Assistência Odontológica - **Janice Amado de Jesus Santos** - Matrícula n.º 10251
 - c) Atenção Básica e Média Complexidade - **Janice Amado de Jesus Santos** - Matrícula n.º 10251
 - d) Demais Programas - **Andréa Almada Braga Monteiro** - Matrícula n.º 10248
- III. Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação - **Servidora Carine Barroso Brasil** - Matrícula n.º 10247

IV. § 6º. Nos Convênios e Emendas Parlamentares, de outras esferas de governo, os documentos serão formalizados pelo Secretário(a) Municipal para referidas demandas, nos estudos técnicos e nos termos de referências pelo(a) e aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. A Equipe Permanente de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis e fiscalizar a contratação.

Parágrafo Único - O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou autorização da contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Salinas da Margarida/BA, 10 de janeiro de 2025.

Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Prefeita Municipal

Travessa Lúcio Pena /n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: 75 3659-1061

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTNFNKE4MJDBMUY4RJM1QJ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 226/2025

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X)
 - a) (☒) **Aprovar o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
 - b) (☐) **Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação**, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
 - c) (☐) **Reprovar o prosseguimento da contratação** conforme justificativas elencadas em documento anexo.
3. Determinar que os servidores designados na Portaria nº , 149 de 10 de janeiro de 2025, publicada na Edição nº 8584 do Diário Oficial do Município, em 10/01/2025, atue na presente contratação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato.
4. A Comissão de Planejamento deverá, conforme disposição do art. 6º, inciso XX da Lei no 14.133/2021, elaborar o estudo técnico preliminar (ETP) e demais artefatos necessários à deflagração da licitação.
5. Faculta-se a utilização do sistema "ETP Digital" do Governo Federal;

Salinas da Margarida, 12 de junho de 2025.

Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia

1. Informações Básicas

DFD nº 226/2025 - SETUC

Processo Administrativo nº 180/2025

2. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

3. Descrição da Necessidade

O "Arraiá da Margarida" é um projeto sociocultural que visa fortalecer, preservar e valorizar as tradições juninas no município de Salinas da Margarida, localizado no Recôncavo Baiano. A proposta consiste na realização de um grande evento junino aberto ao público, promovendo a integração da comunidade, o estímulo à economia local e a divulgação das expressões culturais típicas do município.

Com uma programação diversa e inclusiva, o projeto pretende reunir apresentações de shows de forró pé-de-serra, concursos de trajes típicos, comidas tradicionais, atividades educativas e exposições de artesanato regional. Tudo isso com o objetivo de transformar a celebração de São João em uma verdadeira vitrine da cultura local, movimentando o turismo e proporcionando oportunidades de geração de renda.

Acreditamos que investir na cultura é também investir no desenvolvimento social e econômico. Assim, este projeto busca apoio, para garantir a estrutura necessária à realização de um evento de qualidade, seguro, acessível e que honre as tradições populares do povo baiano.

O "Arraiá da Margarida" pretende se consolidar como um evento anual de referência no calendário junino do estado da Bahia, promovendo o orgulho local, a memória cultural e a alegria coletiva que só o São João sabe proporcionar.

- **Reconhecimento Nacional:** "RANEYCHAS" é amplamente reconhecido e admirado em todo o país, especialmente no Nordeste, por sua trajetória artística e suas músicas de grande sucesso, que permeiam os gêneros sertanejo e arrocha, tão característicos da festa.



- **Apelo Popular:** Sua música possui um forte apelo popular, atraindo um grande número de fãs e admiradores, o que certamente aumentará a participação e o engajamento do público do ARRAIÁ DA MARGARIDA em nosso município.
- **Valorização e Diversidade Musical:** A inclusão da Banda “RANEYCHAS” na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.
- É importante oferecer uma programação diversificada que contemple diferentes gostos e preferências musicais. A presença da Banda “RANEYCHAS” complementarás demais atrações do ARRAIÁ DA MARGARIDA, garantindo uma experiência inclusiva e enriquecedora para todos os participantes, independentemente de sua idade ou origem.
- A inclusão da Banda “RANEYCHAS” na programação do evento enriquecerá a diversidade musical oferecida aos espectadores, agregando um estilo único que complementarás demais atrações e garantirá uma experiência mais abrangente e satisfatória para o público presente.
- **Promoção Turística:** A presença de uma banda de renome como “RANEYCHAS” contribuirá significativamente para a promoção turística de nosso município, atraindo visitantes de outras regiões e fortalecendo a economia local por meio do aumento do fluxo de turistas durante do ARRAIÁ DA MARGARIDA.
- A música é parte integrante da identidade cultural do Nordeste, especialmente durante o ARRAIÁ DA MARGARIDA. A contratação da Banda “RANEYCHAS” não apenas proporcionará entretenimento de qualidade, mas também representará uma valorização da nossa cultura regional, preservando e difundindo nossas tradições para as futuras gerações.
- **Engajamento da Comunidade:** o ARRAIÁ DA MARGARIDA é um evento que mobiliza toda a comunidade, sendo um momento de integração e celebração coletiva. A presença de uma banda reconhecido como a “RANEYCHAS” certamente aumentará o engajamento e a participação do público, garantindo o sucesso e a relevância dos festejos.
- **Atratividade Turística:** A promoção do turismo é essencial para impulsionar a economia local e fortalecer o desenvolvimento sustentável do nosso município. A presença da Banda “RANEYCHAS” no ARRAIÁ DA MARGARIDA aumentará a atratividade do evento, atraindo visitantes de outras regiões e contribuindo para o aumento do fluxo turístico durante o período festivo.

Além de sua contribuição para o entretenimento, a participação da Banda “RANEYCHAS” do ARRAIÁ DA MARGARIDA também representará uma forma de valorização e celebração da cultura nordestina, destacando a importância da música regional e suas tradições.



Portanto, considerando o interesse público em promover do ARRAIÁ DA MARGARIDA marcante e inclusiva, a contratação da Banda “RANEYCHAS”, é uma medida que se justifica plenamente, contribuindo para o sucesso e a relevância dos festejos do ARRAIÁ DA MARGARIDA em nosso município.

Conforme registro acima a contratação da Banda “RANEYCHAS”, para os festejos do ARRAIÁ DA MARGARIDA em nosso município é não apenas uma decisão acertada, mas também uma oportunidade única de enriquecer e elevar a qualidade do evento, promovendo o desenvolvimento cultural e turístico de nossa comunidade.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sob autorização e em favor do contratante, a contratada deve se comprometer a realizar a prestação de serviços artísticos e musicais da Banda de renome nacional, para as comemorações alusivas às festividades do ARRAIÁ DA MARGARIDA - Edição 2025, na Praça Luís Eduardo Magalhães, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN. MEDIDA	QTD
1	Contratação da banda “RANEYCHAS” para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento “ARRAIA DA MARGARIDA”, com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia	15830	Minutos	90.

As despesas com hospedagem e alimentação ficarão a cargo da Contratada.

Toda a estrutura do evento como: palco, sistema de iluminação, sonorização no que compreende as dependências do show, bem como acomodações dos artistas no camarim, estão a cargo do contratante.

Organização de palco, sistema de iluminação e sonorização conforme o Rider técnico da Banda, devidamente providenciada pela mesma.

5. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

O Município de Salinas da Margarida está elaborando seu Plano Anual de Contratação, conforme disposição da Lei nº 14.133/21. Entretanto, o ARRAIÁ DA MARGARIDA e as contratações de artistas para a festa já constam do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual de 2025.

5.1. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

O objetivo principal da inclusão da contratação da Banda “RANEYCHAS”, no planejamento da Secretaria para o ARRAIÁ DA MARGARIDA 2025 é enriquecer a programação cultural do



município, oferecendo ao público local e visitantes uma experiência de entretenimento de alta qualidade durante o ARRAIÁ DA MARGARIDA.

"RANEYCHAS" é uma banda consagrada pela opinião pública, reconhecido nacionalmente por sua trajetória musical e seu repertório arrocha, que possui grande apelo junto ao público nordestino, especialmente durante o ARRAIÁ DA MARGARIDA.

Sua contratação está alinhada com os objetivos da administração de promover a cultura regional, fortalecer o turismo local e valorizar os artistas locais e nacionais.

A contratação da Banda **"RANEYCHAS"**, está prevista no **PPA 2022-2025**, seguindo uma análise prévia das demandas culturais do município e das expectativas da comunidade em relação aos festejos do ARRAIÁ DA MARGARIDA.

A inclusão da Banda **"RANEYCHAS"** na programação o ARRAIÁ DA MARGARIDA demonstra o compromisso da administração em oferecer uma agenda cultural diversificada e atrativa, que atenda aos interesses e às preferências do público, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região.

Espera-se que a contratação da Banda **"RANEYCHAS"** agregue valor ao ARRAIÁ DA MARGARIDA, atraindo um público maior e diversificado, gerando impactos positivos tanto na economia local, através do aumento do fluxo turístico, quanto na promoção da cultura e das tradições regionais.

Além disso, a presença de uma banda de renome como **"RANEYCHAS"** contribuirá para elevar a visibilidade do município e fortalecer sua imagem como destino turístico durante as ARRAIÁ DA MARGARIDA.

Portanto, a previsão da contratação da Banda **"RANEYCHAS"**, no plano de contratações anual está perfeitamente alinhada com o planejamento da administração, refletindo o compromisso em promover o desenvolvimento cultural e turístico do nosso município.

6. Requisitos da contratação

6.1. Documentação a ser exigida para Contratação

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, são os previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, relacionados no Termo de Referência.

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, inciso II e §2º da Lei 14133/21, será necessário exigir documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou no Estado da Bahia, especificamente, sem limitação a evento ou local específico.

Ainda, em face da exigência do art. 94, §2º da Lei nº 14.133/21, deverá ser solicitado ao pretenso contratado Planilha discriminativa dos custos do cachê da Banda, dos músicos ou da Banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Deverá ainda ser obedecida a Instrução Nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, e dá outras providências.



Embora as disposições da Instrução referida, mencione dispositivos da legislação recém revogada, é necessário extrair da Instrução nº 02/2005 as exigências enunciadas para contratação de artistas e bandas, bem como estrutura da festa.

Notadamente, nas contratações por inexigibilidade, a Instrução nº 02/2005 do TCM/BA exige no art. 3º que:

1. o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhe ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo;
2. O processo administrativo deve estar instruído com os seguintes dados:
 - I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
 - II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
 - III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
 - IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
 - V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
 - VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação da Banda; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).
 - VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre a Banda e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).
3. O Gestor remeterá o processo à Secretaria de Finanças, a fim de que seja informado sobre a existência, ou não, de disponibilidade orçamentária-financeira para a realização da despesa.
Devolvidos os autos devidamente instruídos, e julgando conveniente a contratação, o Gestor endereçará o processo à Procuradoria ou Assessoria Jurídica da Prefeitura para emissão de parecer fundamentado e elaboração do contrato a ser celebrado.
4. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao Gestor para autorização (homologação/adjudicação) e publicação, como condição para eficácia dos atos.

Vale lembrar ainda a necessidade de observância ao conteúdo da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 001/2025 (MP/BA, TCM/BA E TCE/BA) que "Dispõe sobre orientação técnica acerca das contratações vinculadas à realização dos festejos juninos, em observação à Lei nº 14.133/21, PPA, LDO e LOA do Ente local".



A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos da legislação vigente, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

6.2. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

A contratação objeto deste estudo não terá impacto ambiental. A geração de resíduos deve sempre que possível, contemplar sua minimização.

Assim, deverão ser adotadas práticas adequadas, do ponto de vista sanitário, de redução, reutilização, reciclagem ou recuperação dos resíduos gerados.

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

6.3. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do serviço.

6.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, posto que não é usual nas contratações do gênero, mesmo sendo admitida a antecipação de valores para garantia da data da apresentação na agenda da Banda.

6.5. Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. Área requisitante

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – Euclides Freitas dos Santos/Secretário de Turismo e Cultura.

8. Levantamento de Mercado

Não é o caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto.

No caso, é ausente a concorrência equivalente. Após realizar um minucioso levantamento de mercado, não se identifica artistas com características e atributos semelhantes aos da Banda "**RANEYCHAS**" que possam oferecer uma performance musical de qualidade e com o mesmo apelo junto ao público-alvo.

A singularidade da Banda "**RANEYCHAS**" como Banda e sua reputação consolidada tornam improvável a existência de concorrentes que possam igualar sua capacidade de atrair e envolver o público durante o ARRAIÁ DA MARGARIDA.

As características e atributos da Banda "**RANEYCHAS**", como performance musical de qualidade e com o mesmo apelo junto ao público-alvo, impossibilitam o levantamento de preços pelo método comparativo.



Portanto, com base na análise do mercado e na comprovação da singularidade e exclusividade dos serviços prestados pela Banda **"RANEYCHAS"**, justificamos a contratação por inexigibilidade de licitação, visando garantir o sucesso e a qualidade dos festejos do **ARRAIÁ DA MARGARIDA** em nosso município.

No Município de Salinas da Margarida, o Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021 (Pesquisa de Preços) na esteira da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, trata acerca do procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

O art. 23 da Lei nº 14.133/21 foi regulamentado no Município de Salinas da Margarida e corresponde ao Decreto Municipal nº 406, de 30 de dezembro de 2021. Esse decreto, na esteira da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal.

O Decreto Municipal nº 405/21, no Art. 7º, previu que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º do citado decreto.

Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Art. 7º, §1º).

Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (Art. 7º, §2º).

9. Descrição da solução como um todo

Há cerca de 09 (nove) anos, **"RANEYCHAS"** é considerada uma banda dos representantes do gêneros sertanejo e arrocha.

A banda é respeitada por todos os artistas já consagrados, além de já ter dividido cena com grandes nomes da música como Elba Ramalho e Robertinha e entre outros.

Com dez anos de carreira, a Banda é um dos maiores fenômenos da música, já vendeu centenas de CDs e conquista, a cada dia que passa, um número maior de fãs. Com uma média de 10 shows por mês, **"RANEYCHAS"** emplacou grandes sucessos como "como faz com ela".

A referida Banda também tem participação em programas e participação de caráter nacional, a escolha dele para suas apresentações na tradicional Festa **ARRAIÁ DA MARGARIDA**, do Município de Salinas da Margarida, contribui para maior movimentação turística da Cidade, promovendo a cultura atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura.

Assim sendo, a Secretaria de Turismo e Cultura solicitou a proposta a empresa que representa o artista, qual seja a **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA - CNPJ: 27.381.399/0001-54**, a fim de que ela informe o valor a qual está disposta a executar o objeto. A empresa remeteu documentos que entre os quais remeteu notas fiscais onde constam o valor que a banda contratou em situações semelhantes, no último ano.

O artista a ser contratado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação



contratual para além da vigência comum de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato, tempo que permitirá o empenho da despesa, execução, liquidação e pagamento despesa.

As despesas com hospedagem, alimentação ficarão a cargo da Contratada. Forma de execução da contratação: por inexigibilidade de licitação, fundamentado pelo inciso II do artigo 74 da lei 14.133/21

10. Estimativa das Quantidades a serem contratadas e estimativa do valor

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UN. MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da banda " RANEYCHAS " para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento " ARRAIA DA MARGARIDA ", com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia	15830	Minuto	90	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme tabela inclusa no item 4 - **Descrição dos Requisitos da Contratação**, apurados através de contratações similares com outros entes da administração pública, mediante Notas Fiscais a seguir relacionadas:

Nota Fiscal	Data da Emissão	Data do Evento	Evento	Valor
202500004	06/05/2025	10/05/2025	ITORORO - BA	R\$ 80.000,00
000000225	01/07/2024	22/06/2024	CAATIBA - BA	R\$ 80.000,00
000000297	06/03/2025	03/03/2025	BELMONTE - BA	R\$ 80.000,00

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A divisão em parcelas não se observa para a presente demanda em vista de a contratação tratar-se de apresentação única.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Necessita-se de estrutura de palco devidamente montada para atender o show. É também necessário o acompanhamento dos Bombeiros civis e de segurança desarmada para devida proteção.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não existe plano de contratações anual para a presente demanda, mas como dito a demanda está contemplada no **PPA 2022-2025**.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da Banda "**RANEYCHAS**", o principal beneficiado é a população municipal lajista como um todo, visto que a referida Banda terá grande impacto na visibilidade e movimentação da cidade e promovendo trocas culturais, o que é um dos principais objetivos da



Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que é de promover eventos também de cunho cultural e de reforço das tradições nordestinas para os salinenses e turistas.

15. Providências a serem Adotadas Para a plenitude da solução contratada

Faz-se necessário a adequação do Espaço de Eventos com disponibilização de Palco, sistema de sonorização, sistema de iluminação de acordo com o Rider Técnico da Banda.

Deve ser fechada as ruas ao redor das dependências do espaço do evento com intuito de segurança e prevenção de acidentes

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação pretendida não traz impacto sobre o meio ambiente

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento, designada pela PORTARIA Nº. 149 de 10 de janeiro de 2025 e na DFD nº 226/2025 - SETUC, considera a contratação viável.

A viabilidade da contratação da Banda "RANEYCHAS" é viável, considerando-se ser o ARRAIÁ DA MARGARIDA, evento em que se apresentará a banda, a festa pública mais tradicional do Município, e, consequentemente passível de contratação de shows de artistas consagrados pela opinião pública e/ou crítica especializada, no caso da Banda elencado e referenciada neste Estudo Técnico Preliminar, com objetivo de promover as interações culturais da população salinense e região.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento

PROPOSTA BANDA RANEYCHAS

1 mensagem

Maremar Santana <maremarrepresentacoes@gmail.com>
Para: "sec.fazendasm@gmail.com" <sec.fazendasm@gmail.com>
Cc: gestao@crowproducoes.com.br

5 de junho de 2025 às 17:09

Boa tarde

Segue carta proposta e documentação referente a Banda Raneychas para o evento Arraiá da Margarida.

Duvidas estou a disposição.

--
Marcelo Santana**MAREMAR REPRESENTAÇÕES - BA****(71) 9147-4918****26 anexos****DADOS BANCARIO.jpeg**
45K **CARTA PROPOSTA BANDA RANEYCHAS assinada.pdf**
5016K **INPI - Banda Raneychas.pdf**
185K **RELEASE BANDA RANEYCHAS.pdf**
38K **PORTIFÓLIO E MATÉRIAS BANDA RANEYCHAS.pdf**
314K **CONTRATO REGISTRADO CESSAO E DIREITOS.pdf**
13509K **COMP END PAULO.pdf**
99K **CNH - Paulo Henrique.pdf**
283K **CNPJ NEW HUP LTDA .pdf**
116K **CONTRATO SOCIAL TRANSF LTDA New HUP.pdf**
1238K **ALVARA 2025.pdf**
46K **CERTIDAO GERAL UNIAO.pdf**
65K

-  **CERTIDÃO DE CONCORDATA E FALENCIA.pdf**
32K
-  **CERTIDÃO FEDERAL.pdf**
78K
-  **CERTIDAO MUNICIPAL.pdf**
135K
-  **CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf**
85K
-  **CERTIDAO-ESTADUAL.pdf**
100K
-  **CERTIDAO-FGTS.pdf**
103K
-  **DECLARACAO_DE_SUPERVENIENCIA_assinado.pdf**
154K
-  **DECLARACAO_ANTI-BAIXARIA_assinado.pdf**
161K
-  **DECLARACAO_DE_SERVIDORES_PUBLICOS_assinado.pdf**
159K
-  **DECLARACAO_DO_EMPREGADOR_assinado.pdf**
153K
-  **NF RANEYCHAS X BELMONTE.BA.pdf**
214K
-  **NOTA FISCAL RANEYCHAS-ITORORO 10-05.pdf**
37K
-  **Comprovação NF 03.03 Raneychas.pdf**
61K
-  **Comprovação NF 02.03 Raneychas.pdf**
68K



PROPOSTA DE PREÇO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

A
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida /Ba

A empresa NEW HUP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 27.381.399/0001-54, situada na rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitória da Conquista/Ba Cep: 45.028-010, neste ato representado pelo senhor Paulo Henrique Oliveira Nunes, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 036.754.495-48 e portador do RG de nº 13.531.569-74.

Apresento proposta de preço para contratação artístico musical da atração "BANDA RANEYCHAS" para apresentação no dia 22 de junho 2025 no ARRAIA DA MARGARIDA.

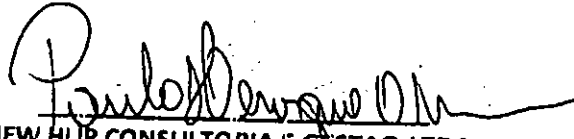
ATRAÇÃO:	DATA:	HORÁRIO:	DURAÇÃO:	VALOR:
BANDA RANEYCHAS	22/06/2025	23H	90 MINUTOS	R\$ 90.000,00

VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO:	R\$ 90.000,00
IMPOSTO 14,33% - SIMPLES	R\$ 12.897,00
CUSTOS COM LOGÍSTICAS	R\$ 8.000,00
CACHÊS DA ARTISTA	R\$ 10.000,00
CACHÊS MÚSICOS, STAFF E PRODUÇÕES	R\$ 19.750,00
OUTRAS CUSTOS PIROTECNIA E EFEITOS	R\$ 7.500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS PROD.	R\$ 7.150,00
EMPRESA	R\$ 24.703,00

Observações:

- Valor total por extenso da proposta: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais).
- Forma de Pagamento: 150% na assinatura do contrato e 50% 1 dia após apresentação.
- Validade da Proposta: 60 dias a contar desta data.

Vitoria da Conquista/BA, 05 de maio de 2025.


NEW HUP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA
Paulo Henrique Oliveira Nunes

RANEYCHAS
NATALIA DE AFRONIL CASIMIRO

RELEASE

Natural de Itabuna, sul da Bahia, a **Banda Raneychas** carrega consigo o ritmo que está conquistando o Brasil, a "sofrência". A banda conta com dezoito integrantes entre músicos e equipe de Vitoria da Conquista e região. Sendo liderada por **Nataly Barreto**, que é natural de Cafarnaum – Chapada Diamantina. Com uma energia e irreverência impressionante em cima do palco, respeito ao publico, letras caprichadas e amor pela música.

Essa tem sido a formula do sucesso para um sonho que vem sendo realizado por canções autorais como (Mulher Bandida e Na porta de casa) e um CD sob a direção de Cesar Oliveira, a Banda Raneychas está liderando os paredões e conquistando o publico por onde passa, deixando na memoria do povo o bordão " Na falta de amor e carinho, cerveja, cachaça e vinho "

Para agradar ainda mais e contar com mais veracidade essa historia musical, a Raneychas gravou videoclipe que concretiza o que faz a letra e melodia da musica " Mulher Bandida" disponível no YouTube.

A agenda da banda é de responsabilidade do empresário Marcio Santana, idealizador do projeto, que afirma ter começado o final do ano de 2015 com pé direito, realizando show na cidade de Buerarema, Camacã, Itororó e virando o ano com boa vibrações na cidade de Maetinga-ba.

O empresário relata a satisfação dos contratantes com relação a musicalidade da banda, o potencial vocal da cantora e a quantidade de publico que a Raneychas atrai por onde passa.

RANEYCHAS
NATALIA DE AFRONIL CASIMIRO

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA UNIPessoal**

NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA
C.N.P.J.(MF) Nº 27.381.399/0001-54

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vitória da Conquista - BA, nascido aos 23/01/1992, portador da Cédula de Identidade nº 1353156974, expedida pela SSP(BA), inscrito no CPF sob o nº 036.754.495-48, residente e domiciliado à Av Boa Vontade, 3557, Bairro Ibirapuera, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45075-205, empresário registrado sob o nome empresarial **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES 03675449548**, com sede na Av Boa Vontade, 3557, Bairro Ibirapuera, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45075-205, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o nº **27.381.399/0001-54**, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art.10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPessoal, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço passa a ser na Rua Siqueira Campos, 1086, Bairro Candeias, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45028-010;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social passa a ser R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, passando a constituir o capital da Sociedade Limitada, decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715X61Zj5i0U6Qa&chave2=BT-06aCQmpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715X61Zjs10U6Q&chave2=pf-06aCcCmpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da sociedade passa a ser:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUELDEMÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO
DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS PROMOÇÃO DE VENDAS
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS
REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
MOTORISTAS SERVIÇOS DE CARROS DE SOM PARA PUBLICIDADE FILMAGEM DE
FESTAS E EVENTOS ALUGUELDEPALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS ALUGUEL
DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR
ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO
ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS
E ATIVIDADES ARTÍSTICAS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CNAE FISCAL

8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS
4611700 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE
MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7319002 PROMOÇÃO DE VENDAS
7319099 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS
ANteriormente
7420004 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7729202 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO
E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE
USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente, SEM OPERADOR
8020001 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICO
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS
9001902 PRODUÇÃO MUSICAL
9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
NÃO ESPECIFICADOS ANteriormente
9319101 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA,
com o teor a seguir:



Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LTDA

NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA
C.N.P.J.(MF) Nº 27.381.399/0001-54

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Vitória da Conquista - BA, nascido aos 23/01/1992, portador da Cédula de Identidade nº 1353156974, expedida pela SSP(BA), inscrito no CPF sob o nº 036.754.495-48, residente e domiciliado à Av Boa Vontade, 3557, Bairro Ibirapuera, na cidade Vitória da Conquista-BA, CEP 45075-205,, resolve apresentar o contrato social da empresa com nome empresarial **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA**, CNPJ sob o nº 27.381.399/0001-54, com sede na Rua Siqueira Campos, 1086, Bairro Candeias, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45028-010:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA**, e terá sede na Rua Siqueira Campos, 1086, Bairro Candeias, na cidade Vitória da Conquista- BA, CEP 45028-010:.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, este fica assim distribuído:

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto será:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PRODUÇÃO MUSICAL ALUGUELDEMÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAI SPROMOÇÃO DE VENDAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTAS SERVIÇOS DE CARROS DE SOM PARA PUBLICIDADE FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS ALUGUELDEPALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS

Junta Comercial do Estado da Bahia

28/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0715x61Zjs10u6Q&chave2=Bf-0&acCpMpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

DESEGURANÇAELETRÔNICO ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS PRODUÇÃO E
PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CNAE FISCAL

8599604 TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
4399102 MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS

4611700 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE
MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS
4923002 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7319002 PROMOÇÃO DE VENDAS
7319099 OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS
ANteriormente
7420004 FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
7729202 ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO
E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS
7739003 ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE
USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E
INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
8020001 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA
ELETRÔNICO
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E
FESTAS
9001902 PRODUÇÃO MUSICAL
9001906 ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9319101 PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades em 24/03/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá a **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES** com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo715X61Zjs10U606chave2=BT-06aCcPmpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449348-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguix715x61zjsi0U6Q&chave2=BT-06acCPmpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03675449548-PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

CLÁUSULA SETIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de Vitória da Conquista-Ba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Vitória da Conquista – Ba, 23 de outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/11/2023



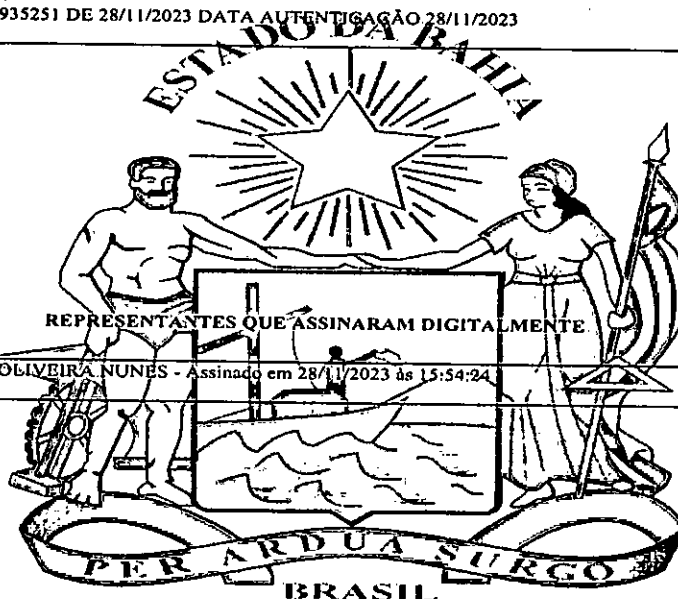
231485581

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA
PROTOCOLO	231485581 - 20/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29205935251
CNPJ 27.381.399/0001-54
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205935251 DE 28/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 28/11/2023



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03675449548 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES - Assinado em 28/11/2023 às 15:54:24

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29205935251 em 28/11/2023

Protocolo 231485581 de 20/11/2023

Nome da empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA NIRE 29205935251

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 244449302816878

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

28/11/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





2680275602



1 NOME E SOBRENOME
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES

2 HABILITAÇÃO
12/12/2014

3 DATA LOCAL FIM DO NASCIMENTO
23/01/1992, VITORIA DA CONQUISTA, BA

4 DATA EMISSÃO
16/10/2023

5 VALIDADEZ
05/10/2033

6 ACC
D

4 COD. DEPT. TUBER. / ORG. EMISSOR / LP
1353156974 SSP BA

4 CN
036.754.495-48

5 P. Nº REGISTRO
06232377932

6 CAT. HAB
AB

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FUNÇÃO
IVAN DE JESUS OLIVEIRA

EDVAN SANTOS OLIVEIRA NUNES

Paulo Henrique Oliveira Nunes

9 ASSINATURA DO PORTADOR

10 DATA DE VALIDADEZ

11 DATA DE EMISSÃO

12 DATA DE EXPIRAÇÃO

13 DATA DE EXPIRAÇÃO

14 DATA DE EXPIRAÇÃO

15 DATA DE EXPIRAÇÃO

16 DATA DE EXPIRAÇÃO

17 DATA DE EXPIRAÇÃO

18 DATA DE EXPIRAÇÃO

19 DATA DE EXPIRAÇÃO

20 DATA DE EXPIRAÇÃO

21 DATA DE EXPIRAÇÃO

22 DATA DE EXPIRAÇÃO

23 DATA DE EXPIRAÇÃO

24 DATA DE EXPIRAÇÃO

25 DATA DE EXPIRAÇÃO

26 DATA DE EXPIRAÇÃO

27 DATA DE EXPIRAÇÃO

28 DATA DE EXPIRAÇÃO

29 DATA DE EXPIRAÇÃO

30 DATA DE EXPIRAÇÃO

31 DATA DE EXPIRAÇÃO

32 DATA DE EXPIRAÇÃO

33 DATA DE EXPIRAÇÃO

34 DATA DE EXPIRAÇÃO

35 DATA DE EXPIRAÇÃO

36 DATA DE EXPIRAÇÃO

37 DATA DE EXPIRAÇÃO

38 DATA DE EXPIRAÇÃO

39 DATA DE EXPIRAÇÃO

40 DATA DE EXPIRAÇÃO

41 DATA DE EXPIRAÇÃO

42 DATA DE EXPIRAÇÃO

43 DATA DE EXPIRAÇÃO

44 DATA DE EXPIRAÇÃO

45 DATA DE EXPIRAÇÃO

46 DATA DE EXPIRAÇÃO

47 DATA DE EXPIRAÇÃO

48 DATA DE EXPIRAÇÃO

49 DATA DE EXPIRAÇÃO

50 DATA DE EXPIRAÇÃO

51 DATA DE EXPIRAÇÃO

52 DATA DE EXPIRAÇÃO

53 DATA DE EXPIRAÇÃO

54 DATA DE EXPIRAÇÃO

55 DATA DE EXPIRAÇÃO

56 DATA DE EXPIRAÇÃO

57 DATA DE EXPIRAÇÃO

58 DATA DE EXPIRAÇÃO

59 DATA DE EXPIRAÇÃO

60 DATA DE EXPIRAÇÃO

61 DATA DE EXPIRAÇÃO

62 DATA DE EXPIRAÇÃO

63 DATA DE EXPIRAÇÃO

64 DATA DE EXPIRAÇÃO

65 DATA DE EXPIRAÇÃO

66 DATA DE EXPIRAÇÃO

67 DATA DE EXPIRAÇÃO

68 DATA DE EXPIRAÇÃO

69 DATA DE EXPIRAÇÃO

70 DATA DE EXPIRAÇÃO

71 DATA DE EXPIRAÇÃO

72 DATA DE EXPIRAÇÃO

73 DATA DE EXPIRAÇÃO

74 DATA DE EXPIRAÇÃO

75 DATA DE EXPIRAÇÃO

76 DATA DE EXPIRAÇÃO

77 DATA DE EXPIRAÇÃO

78 DATA DE EXPIRAÇÃO

79 DATA DE EXPIRAÇÃO

80 DATA DE EXPIRAÇÃO

81 DATA DE EXPIRAÇÃO

82 DATA DE EXPIRAÇÃO

83 DATA DE EXPIRAÇÃO

84 DATA DE EXPIRAÇÃO

85 DATA DE EXPIRAÇÃO

86 DATA DE EXPIRAÇÃO

87 DATA DE EXPIRAÇÃO

88 DATA DE EXPIRAÇÃO

89 DATA DE EXPIRAÇÃO

90 DATA DE EXPIRAÇÃO

91 DATA DE EXPIRAÇÃO

92 DATA DE EXPIRAÇÃO

93 DATA DE EXPIRAÇÃO

94 DATA DE EXPIRAÇÃO

95 DATA DE EXPIRAÇÃO

96 DATA DE EXPIRAÇÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA062323779<326<<<<<<<<<<
9201235M3310056BRA<<<<<<<<<<4
PAULO<<HENRIQUE<OLIVEIRA<NUNES

EVOLUX
PRODUTOS



CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Eu, **MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA**, inscrito no CPF de nº 810.019.245-68, RG de nº 06.041.414-67, natural de Salvador/Ba, residente na Av Laura Nunes, SN, Bairro Boa Vista, Cep 45.026-100, Vitória da Conquista/Ba, representante da banda de nome artístico Banda Raneychas, inscrito sob o INPI: 910011990 neste ato denominado simplesmente **CEDENTE** e;

A empresa **NEW HUP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.381.399/0001-54, situada na rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candelas, Vitória da Conquista/Ba Cep: 45.028-010, neste ato representado pelo senhor **Paulo Henrique Oliveira Nunes**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 036.754.495-48 e portador do RG de nº 13.531.569-74, chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, celebram este instrumento particular de contrato de cessão de direitos e obrigações, de modo que a **CEDENTE** transfere à **CESSIONÁRIA** o direito de representação exclusiva da Banda Raneychas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – pela **CEDENTE** foi dito que é detentor de exclusividade de representação contratual da Banda Raneychas.

CLÁUSULA SEGUNDA – a cedente transfere para a **CESSIONÁRIA** o direito de representante exclusivo da Banda Raneychas, em todo território nacional, pelo período de 48 (quarenta e oito meses), a partir da assinatura deste contrato, de acordo com art. 25, inciso III, da Lei Federal número 8.666, de 21 Junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – por via também da presente cessão de direitos e obrigações e para que sustam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a **CEDENTE** que procede a **CESSIONÁRIA** o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta cessão, negociá-la com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – As partes ora contratantes, elegem o Foro da cidade de Vitória da Conquista – BA para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, renunciando, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objetivo da presente Cessão, por parte da **CESSIONÁRIA**, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e o assinam em duas vias de legal teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença de duas testemunhas abaixo.

Vitoria da Conquista - BA, 20 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA
Data: 26/03/2025 12:59:08 -0300
Verifique em <https://validar.jf.jf.gov.br>

MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA,
CEDENTE

gov.br

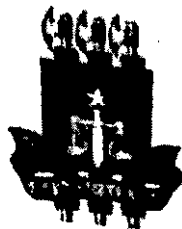
Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES
Data: 26/03/2025 14:41:17 -0300
Verifique em <https://validar.jf.jf.gov.br>

NEW HUP CONSULTORIA E GEST. LTDA
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1° _____ CPF: _____

2° _____ CPF: _____



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

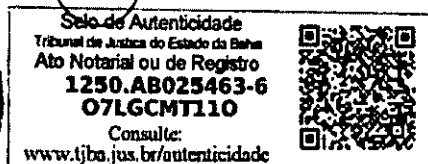
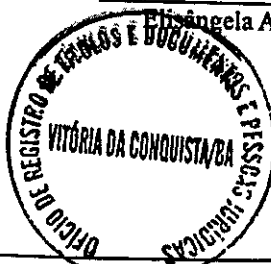
DAJE N.: 1250-002.016797

CERTIFICO e dou fê que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 27/03/2025 sob o número 019057 no Livro A.18 folha 240, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 016909, no LIVRO B.300 folha 17, conforme segue:

Apresentante:	MARCOS ANTONIO RODRIGUES FILHO
Parte:	MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA
Natureza do Título:	CONTRATO DE CESSAO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 9 de Abril de 2025

Elisângela Aparecida Oliveira Almeida - Escrevente Autorizada



Elisângela Aparecida Oliveira Almeida
Escrevente Autorizada

Emolumentos: R\$ 39,09 Tx. Fiscalização: R\$ 27,76 FECOM: R\$ 9,87 Def. Pública: R\$ 1,05 PGE: R\$ 1,55 FMMPBA: R\$ 0,81 Total Daje: R\$ 80,94 Tipo: Padrão

Valor Total

R\$ 80,94

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Nº do Processo: **910011990**
Marca: **Raneychas**
Situação: **Registro de marca em vigor**
Apresentação: **Nominativa**
Natureza: **De Serviço**

Marca

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(10) 41	Vide Situação do Processo	Apresentação de espetáculos ao vivo; Entretenimento; Informa...

Titulares

Nome
Titular(1): MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA

Representante Legal

Nome
Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
18/09/2015	26/12/2017	26/12/2027

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	27/12/2026	27/12/2027
Fim	26/12/2027	26/06/2028

Petições

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850230542492	08/11/2023	-	349	MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA	-	-
✓	800170416244	07/12/2017	-	372	CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS	-	-
✓	850160100113	13/05/2016	-	385	CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS	-	-
✓	850150212333	18/09/2015	-	389	CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS	-	-

Publicações

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Intelro Teor	Complemento do Despacho
2762	12/12/2023	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850230542492 (08/11/2023) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA Procurador: BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S & EPP Cedente: CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS [BR] Cessionário: MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA
2451	26/12/2017	Concessão de registro	-	-	
2440	10/10/2017	Deferimento do pedido	-	-	
2379	09/08/2016	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850160100113 (13/05/2016) Petição (tipo): Nomeação, destituição ou substituição de procurador [em processo de registro] (385.1) Requerente: CLODOALDO SOUZA REBOUÇAS Procurador: Brasnorte Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP
2337	20/10/2015	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

OFÍCIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 19057 Livro A18

(X) Registro nº 16909 Livro B300

() Averbação nº — Livro —

Vitória da Conquista/BA 9 1 04/2025

[Assinatura]

Elisângela Aparecida Oliveira Almeida

Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º NOME E SOBRENOME
MARCIO RAIMUNDO PINTO SANTANA

2ª HABILITAÇÃO
11/12/1998

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
10/04/1980, SALVADOR, BA

4 DATA EMISSÃO **5º VALIDADE**
24/11/2013 **21/11/2033**

6º SOC. EMISSORA / CATEG. E MISSÃO / UF
60416167 SSP BA

7º CATEG.
B

8º CN
810.019.245-68

9º Nº IDENTIFIC.
00092136979

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FRANÇÃO
RAIMUNDO VALERIANO SANTANA

10º Assinatura


HELENILSA DE OLIVEIRA PINTO

2ª ADMINISTRAÇÃO DO PORTADOR

	19	21	23		19	21	23
A					B		
A1					B1		
A2					B2		
A3					B3		
A4					B4		
A5					B5		
A6					B6		
A7					B7		
A8					B8		
A9					B9		
A10					B10		
A11					B11		
A12					B12		
A13					B13		
A14					B14		
A15					B15		
A16					B16		
A17					B17		
A18					B18		
A19					B19		
A20					B20		
A21					B21		
A22					B22		
A23					B23		
A24					B24		
A25					B25		
A26					B26		
A27					B27		
A28					B28		
A29					B29		
A30					B30		
A31					B31		
A32					B32		
A33					B33		
A34					B34		
A35					B35		
A36					B36		
A37							

12 DISPERSEI DEL

LOCAL

VITTORIA DA CONQUISTA, BA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
46439688388
01513065372

BAHIA

[illegible]

I<BRA009921369<793<<<<<<<<<<
8004107M3311215BRA<<<<<<<<<<8
MARCIO<<RAIMUNDO<PINTO<SANTANA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.381.399/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
EVOLUX PRODUÇOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
73.19-0-02 - Promoção de vendas
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R SIQUEIRA CAMPOS

NÚMERO
1086

COMPLEMENTO
SALA A

CEP
45.028-010

BAIRRO/DISTRITO
CANDEIAS

MUNICÍPIO
VITORIA DA CONQUISTA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
P4ULINHONUNES@GMAIL.COM

TELEFONE
(77) 8833-3991

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/03/2024 às 12:23:33 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - BA

Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº 8867 / 2025

O PRESENTE ALVARÁ ESTÁ DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.645/2022:

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA

Nome Fantasia: EVOLUX PRODUCOES

Inscrição Municipal: 500189073

CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54

Endereço: Rua Siqueira Campos Nº1086 - SALA A - Candeias - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-010

ATIVIDADE PRINCIPAL

859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROF

ATIVIDADE SECUNDÁRIA

772920200 - ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APA

823000100 - SERVIÇOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS,

8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

773909900 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPA

731909900 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NA

439910200 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES

742000400 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS.

900190600 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUM

773900300 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUT

461170000 - REPRESENT.COM. E AG. COM.MAT.PRIMAS AGRIC. E ANIMAIS VIVOS

731900200 - PROMOCAO DE VENDAS

492300200 - SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO

931910100 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPO

900190200 - PRODUCAO MUSICAL

900199900 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVID

Exercício

2025

DATA DE VENCIMENTO

20/02/2026

OBSERVAÇÕES E RESTRICÇÕES

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

Chave de Validação: da4e88dd

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00829496E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 02/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

CNPJ: 27.381.399/0001-54

Endereço: rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitoria da Conquista/Ba
Cep: 45.028-010

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de ~~30 dias~~, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, ~~2 de junho de 2025~~



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA**
CNPJ: **27.381.399/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:05:47 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **9B8D.1664.A46A.DCDC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 44718 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA

CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54

Endereço do imóvel: Rua Siqueira Campos Nº1086 - Candeias - Vitória da Conquista-BA CEP: 45028-010

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, **COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO**, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 06/06/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 6 de Junho de 2025

Chave de validação: 3ca5ea24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ~~NEW-HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)~~

CNPJ: 27.381.399/0001-54

Certidão nº: ~~174175487/2025~~

Expedição: ~~10/03/2025~~, às 18:14:10

Validade: ~~06/09/2025~~ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.381.399/0001-54**, ~~NÃO CONSTA~~ como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

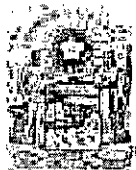
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252428129

RAZÃO SOCIAL NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 139.410.435 - BAIXADO	CNPJ 27.381.399/0001-54

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 27.381.399/0001-54**Razão****Social:** NEW HUP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA**Endereço:** R SIQUEIRA CAMPOS 1086 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/06/2025 a 03/07/2025**Certificação Número:** 2025060404136401112600**Informação obtida em:** 16/06/2025 11:49:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Vitória da Conquista/Ba, 01 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES
Data: 07/04/2025 09:34:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF de nº 036.754.495-48

DECLARAÇÃO – LEI ANTIBAIXARIA

Declaramos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na Lei Estadual nº. 12.573/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que executarem em suas apresentações obras musicais depreciativas que transgridam a dignidade da pessoa humana da mulher, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 12.573/2012 e demais dispositivos legais afins.

Vitoria da Conquista/Ba, 01 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES
Data: 07/04/2025 09:32:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF de nº 036.754.495-48



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS, SERVIDORES PUBLICOS.

A **NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.381.399/0001-54, situada na rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitoria da Conquista/Ba Cep: 45.028-010, neste ato representado pelo senhor **Paulo Henrique Oliveira Nunes**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 036.754.495-48 e portador do RG de nº 13.531.569-74, declara para os devidos fins que as pessoas físicas ou os dirigentes ou sócios das empresas contratadas por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade ou por cotação de preços não são servidores ou empregados públicos, ou agentes políticos na esfera federal, estadual ou municipal, ou o seu cônjuge ou companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau. que, não existem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

Vitoria da Conquista/Ba, 01 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES
Data: 07/04/2025 09:30:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF de nº 036.754.495-48



DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

A signatária **NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 27.381.399/0001-54, situada na rua Siqueira Campos, nº 1086, sala A, Candeias, Vitoria da Conquista/Ba Cep: 45.028-010, neste ato representado pelo senhor **Paulo Henrique Oliveira Nunes**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF de nº 036.754.495-48 e portador do RG de nº 13.531.569-74, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sim () Não (X)

Vitoria da Conquista/Ba, 01 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE OLIVEIRA NUNES
Data: 07/04/2025 09:28:54-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NEW HUP CONSULTORIA E GESTAO LTDA

Paulo Henrique Oliveira Nunes

CPF de nº 036.754.495-48



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA
Transparência

Transparentômetro

Apresentação

Galerias ▾



**FESTA BOA NA CIDADE
É COM TRANSPARÊNCIA E
RESPONSABILIDADE**



Apresentação



Programação



Municípios



Dias de Festejos



Atrações



Atrações mais Contratadas

Ano

2025

▼

Atração Artística

RANEYCHAS

▼

Município

Todos

▼

Atração Artística	Nº Contratações	Município	Atração Artística	Data da Apresentação	Valor do Contrato
RANEYCHAS	4	ITORORO	RANEYCHAS	10/05/25	R\$ 80.000,0
		CAMACAN	RANEYCHAS	29/05/25	R\$ 80.000,0
		IBIRAPUA	RANEYCHAS	07/06/25	R\$ 80.000,0
		SAO JOSE DA VITORIA	RANEYCHAS	13/06/25	R\$ 80.000,0



Origem dos Recursos



Cachês



Seu nome (obrigatório)

Seu e-mail (obrigatório)

Seu Municípios (obrigatório)

Selecione



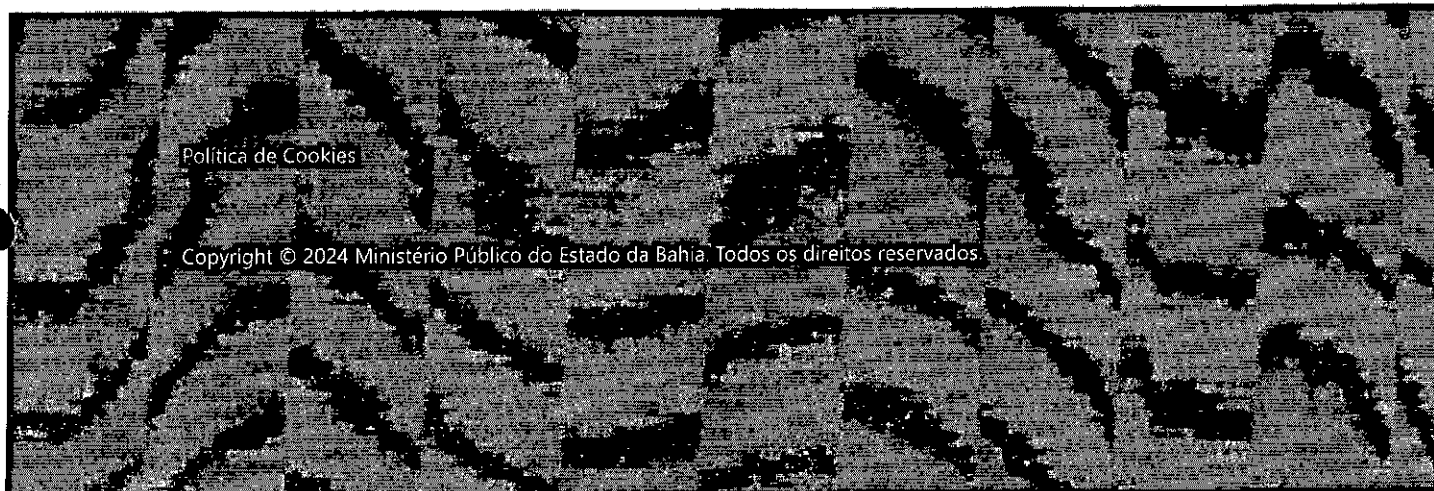
Assunto

Sua mensagem



Por favor, prove que você é humano selecionando o caso





Ato que autoriza a Contratação Direta nº 035/2025

Acessar Contratação



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Local: Ibirapuã/BA Órgão: MUNICIPIO DE IBIRAPUA Unidade compradora: 1665 - Prefeitura Municipal de Ibirapuã

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/05/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14210389000104-1-000092/2025 Fonte: Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação do Show Artístico da "Banda Raneychas" para apresentação durante os festejos tradicionais da Festa do Arraiá do Biratinga, em Ibirapuã no dia 07 de junho de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 80.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Show Artístico para a Festa do Arraiá do Biratinga.	1	R\$ 80.000,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



PORTAL
NACIONAL
DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800-978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº INEXIGIBILIDADE 028/2025

Acessar Contratação Acessar Processo Eletrônico

Última atualização 21/02/2025

Local: Belmonte/BA Órgão: MUNICIPIO DE BELMONTE

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE/BA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13634977000102-1-000036/2025 Fonte: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos musicais através da apresentação do Cantor "RANEYCHAS", no dia 03/03/2025, durante a realização da Festa de Carnaval 2025, que será realizada no período de 28/02/2025 a 04/03/2025, incluindo a madrugada do dia 05 seguinte, na Sede do Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 80.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 80.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos musicais através da apresentação do Cantor "RANEYCHAS", no dia 03/03/2025, durante a realização da Festa de Carnaval 2025, que será realizada no período de 28/02/2025 a 04/03/2025, incluindo a madrugada do dia 05 seguinte, na Sede do Município.	1	R\$ 80.000,00



PORTAL

**NACIONAL
DE
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS**

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Banco Interamericano
de Desenvolvimento



Escola Nacional de
Administração Pública



Serpro



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Código de Verificação para Autenticação: 55deda2a4

Endereço: Vitória da Conquista, Bahia, BA, 45000-600
CNPJ: 14.239.578/0001-00, E-mail: pm@pm.com



Emitido em 06/05/2025 10:01:50

Data Fato Gerador 06/05/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Microempresa Municipal	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal 202500000000004
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação 2917102 - Itororó - BA	Local de Recolhimento 2917102 - Itororó - BA		

PRESTADOR

Razão Social: NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA
Nome Fantasia: EVOLUX PRODUTOS
Endereço: Rua Siqueira Campos, 1086, SALA A - Candeias
Vitória da Conquista - BA - CEP: 45028-010
E-mail: p4ulinhonunes@gmail.com - Fone: - Celular: (77)98833-3991 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 500189073 - CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54

TOMADOR

Razão Social: MUNICÍPIO DE ITORORÓ
Endereço: Rua Duque de caxias, 165, - Centro
Itororó - BA - CEP: 45710000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 1180509 - CPF/CNPJ: 13.752.993/0001-08

SERVIÇO

12.14 - FORNECIMENTO DE MÚSICA PARA AMBIENTES FECHADOS OU NÃO, MEDIANTE TRANSMISSÃO POR QUALQUER PROCESSO.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a pagamento de 100% do serviço artístico musical da atração Banda Raneychas, na cidade de Itororó/BA, no festejos do dia das mães no distrito de Rio do Meio, dia 10/05/2025 no valor total de R\$ 80.000,00.
CONTRATO Nº 186/2025 INEXIGIBILIDADE nº 050/2025
EMPRESA ENQUADRADA NO SIMPLES NACIONAL
DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAU AG 7966 C/C 99740-0 CHAVE PIX: evoluxpix@gmail.com

OBSERVAÇÃO

VALOR SERVIÇO (R\$) 80.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 80.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 4.000,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
					OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00
					76.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.vitoriaaconquista.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador
Substitui a Nota Salvador emitida em 01/07/2024

Número da Nota:
00000225
Data e Hora de Emissão:
01/07/2024 12:52:12
Código de Verificação:
UVAT-BGDT

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
22.270.051/0001-76
Nome/Razão Social:
NATIVIDADE PRODUCOES.LTDA
Endereço:
Rua Borges dos Reis 118 , SALA, SALA 107 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41960-600 - BA
E-mail:
DIOGOALMEIDA_N@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
525.364/001-63

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE CAATIBA
CPF/CNPJ:
13.856.372/0001-66
Endereço:
AVE FRANCISCO VIANA S N SEDE - Caatiba - CEP: 45130-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a pagamento de 100% do serviço artístico musical da atração ~~RANEYGHAS~~ em comemoração aos tradicionais festejos juninos 2024, na cidade de CAATIBA/BA, no dia 22/06/2024. Valor total de R\$ 80.000,00. CONTRATO Nº 050/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INX 007/2024

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO. 5,00 de alíquota de ISS. R\$ 3.000,00 de ISS. Reter apenas o ISS. A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

Dados bancários:
Banco Bradesco - 0237
Agencia: 3231-0
C/C: 20402-1

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$80.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	80.000,00	5,00%	4.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	76.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Caatiba-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- Esta Nota Salvador substitui a Nota Salvador Nº 224.
- COMPETÊNCIA: 07/2024 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número da Nota:
00000297
Data e Hora de Emissão:
06/03/2025 10:45:40
Código de Verificação:
S8T2-SPDM

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
22.270.061/0001-76
Nome/Razão Social:
NATIVIDADE PRODUCOES LTDA
Endereço:
Rua Borges dos Reis 118 , SALA, SALA 107 - RIO VERMELHO - Salvador - CEP: 41960-600 - BA
E-mail:
DIOGOALMEIDA.N@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal:
00.626.364/001-63

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE BELMONTE
CPF/CNPJ:
13.634.977/0001-02
Endereço:
PRA RIOMAR, SN CENTRO - Belmonte - CEP: 46800-000/BA
E-mail:

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a pagamento de 100% do serviço artístico musical da atração RANEYCHAS, na cidade de BELMONTE/BA, no dia 03/03/2025. Valor total de R\$ 80.000,00.
CONTRATO Nº 034/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025

OBS: Empresa optante pelo LUCRO PRESUMIDO, 5,00 de alíquota de ISS. R\$ 4.000,00 de ISS. Reter apenas o ISS. A EMPRESA É ENQUADRADA NO PERSE, COMUNICA O SEU ENQUADRAMENTO CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 2.145 RFB DE 26-6-2023 (DO-U DE 27-6-2023), O QUE DISPENSA QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO NA FONTE QUANTO AOS TRIBUTOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO.

Dados bancários:
Banco ITAÚ - 341
Agência: 7515
C/C: 99362-9

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$80.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	80.000,00	6,00%	4.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	76.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006;
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Belmonte-BA;
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 03/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Banda Raneychas irá estreiar no Carnaval de Salvador neste sábado

📅 28 fev, 2025

👤 Da Mega

Compartilhar:



Atualizado: 28/02/2025, 10:01h

A banda Raneychas, liderada pela cantora Nataly Barreto, fará a sua estreia amanhã (1) no Carnaval de Salvador com duas apresentações. A primeira será no bairro Boca do Rio, enquanto a segunda será na Rua Almeida Brandão.

Ao longo dos outros dias de carnaval, o grupo ainda se apresentará em Uruçuca, no domingo (2), Belmonte, na segunda (3), e Salinas da Margarida, na terça (4), municípios da Bahia.



https://megaradiovca.com.br/noticia/96597/banda-raneychas-ira-estreiar-no-carnaval-de-salvador-neste-sabado/#:~:text=Banda%20Raneychas%20ir%C3%A1%20estreiar%20no%20Carnaval%20de,%20Da%20Mega.%20*%20Atualizado:%2028/02/2025%2C%2010:01h.

Banda Raneychas encerra com sucesso primeira noite de festa do Arraiá da Conquista no Centro Cultural Glauber

Do Assessor de Comunicação PMV
O Público em Vitória da Conquista em 20/04 às 09:04:58



Após apresentações das cantoras Lív Moraes, Elba Ramalho e Robertinha, a Banda Raneychas encerrou com sucesso a primeira noite de festa do Arraiá da Conquista, no Centro Cultural Glauber Rocha. A banda Raneychas foi formada há nove anos, em Cafarnaum, e ganhou destaque com músicas como *Chuva de Arroz*, *Deixando ele sofrer*, *Na porta de casa*, entre outras, tendo como destaque os gêneros sertanejo e arrocha.

Essa foi a primeira que a Banda Raneychas participa da festa junina promovida pela Prefeitura de Vitória da Conquista, e já mostrou porque é um sucesso popular, tocada em todas as estações de rádio e em todos os cantos. Com um repertório pensado para agradar o público de todas as idades, a cantora Nataly Barreto, representante da banda, conta que 'Bar das Raneychas' é a parte mais esperada pelos fãs na hora dos shows:



<https://www.pmvc.ba.gov.br/banda-raneychas-encerra-com-sucesso-primeira-noite-de-festa-do-arraia-da-conquista-no-centro-cultural-glauber/>

Raneychas foi a grande atração da primeira noite de festa em Iguaí

Luan Soares

DESTAQUE 1 DESTAQUE DE GIRO DESTAQUE PRINCIPAL EVENTOS IGUAÍ NOTÍCIAS

Deixe um Comentário

Like 220

Post

Share

Salvar

Após a realização do belíssimo Desfile Cívico e também dos shows do Palco Alternativo (Espaço Nilson Pé No Chão), com Dj Alex Nova, Fran Schettini e Saída Alternativa, foi a vez da Praça Manoel Novaes Lotar para a primeira noite da Festa de Setembro de Iguaí.



Show Banda Lordão (Foto:IguaíBAHIA)

Trazendo um repertório já conhecido por todos, Kocó e a Banda Lordão subiram no Palco para animar todos os foliões que já estavam presentes na Praça Manoel Novaes.



Show Banda Lordão (Foto:IguaíBAHIA)

Após o show da Banda Lordão foi a vez da atração principal da noite, muito pedida pelos munícipes e pelo segundo ano consecutivo, Amanda Rocha e Nataly Barreto com muito carisma e simpatia colocou a galera para arrochar.



Banda Raneychas, Cantora Nataly Barreto fazendo coração para



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/06/2025 16:56:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA**
CNPJ: **27.381.399/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NEW HUP CONSULTORIA & GESTAO LTDA

CPF/CNPJ: 27.381.399/0001-54

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:00:18 do dia 16/06/2025 , com validade até o dia 16/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 98tKLuaZUyitvQmdA5J1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ANÁLISE DE RISCOS

OBJETO: Contratação da banda "**RANEYCHAS**" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "**ARRAIA DA MARGARIDA**", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

1. Fase de Planejamento

- **Risco: Ausência de justificativa adequada para a inexigibilidade.**
 - A Lei exige a comprovação da inviabilidade de competição para a contratação por inexigibilidade.
 - **Medida Mitigadora:** Elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico robusto, que justifique de forma clara e detalhada a escolha do artista/banda, demonstrando sua notória especialização, consagração pela crítica ou reconhecimento público.
- **Risco: Estimativa de preços inadequada ou superdimensionada.**
 - Preços acima do valor de mercado podem configurar sobrepreço e irregularidade.
 - **Medida Mitigadora:** Realizar uma pesquisa de mercado aprofundada, utilizando diferentes fontes (contratos anteriores com artistas de porte similar, tabelas de cachês, propostas de outros eventos, orçamentos de empresas do setor, notas fiscais, entre outros) para embasar o valor a ser pago.
- **Risco: Definição imprecisa do objeto da contratação.**
 - A falta de clareza sobre o que será contratado pode gerar divergências e insatisfação posterior.
 - **Medida Mitigadora:** Detalhar no Termo de Referência as datas, horários, duração da apresentação, requisitos técnicos (palco, som, iluminação), necessidade de equipamentos específicos, equipe envolvida, e quaisquer outras condições relevantes para a execução do show.

2. Fase da Licitação (Procedimento de Inexigibilidade)

- **Risco: Falta de documentação comprobatória da notória especialização ou consagração.**
 - A simples alegação da notória especialização não é suficiente; é preciso comprová-la.
 - **Medida Mitigadora:** Anexar ao processo toda a documentação que comprove a notoriedade do artista/banda, como: currículo artístico, prêmios, certificações, matérias jornalísticas de veículos de grande circulação, depoimentos de críticos especializados, histórico de shows de sucesso e reconhecimento público.

3. Fase da Contratação

- **Risco: Contrato com cláusulas desfavoráveis à administração pública.**



- Cláusulas abusivas podem gerar prejuízos financeiros ou operacionais.
- **Medida Mitigadora:** Elaborar um contrato detalhado, com cláusulas que protejam os interesses da administração pública, incluindo: prazos de pagamento, condições de rescisão, multas por descumprimento, responsabilidades sobre direitos autorais, obrigações relativas à segurança e licenciamento, e penalidades para o caso de não comparecimento ou atraso do artista. A título de sugestão, pode-se adotar a minuta contratual disponibilizada pela AGU, em seu site.
- **Risco: Ausência de publicação do extrato do contrato.**
 - A falta de publicidade compromete a transparência do processo.
 - **Medida Mitigadora:** Realizar a publicação do extrato do contrato, no prazo e forma previstos em lei, garantindo a ampla divulgação da contratação.

4. Fase da Execução Contratual

- **Risco: Descumprimento das condições contratuais pelo artista/banda.**
 - Atrasos, ausências ou apresentações de baixa qualidade podem prejudicar o evento.
 - **Medida Mitigadora:** Designar um fiscal de contrato com plenos poderes para acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições estabelecidas (horários, duração, qualidade da apresentação), e registrar quaisquer ocorrências.
- **Risco: Falta de pagamento por parte da administração pública.**
 - Atrasos no pagamento podem gerar multas e insatisfação do contratado.
 - **Medida Mitigadora:** Manter um fluxo financeiro adequado e assegurar que os pagamentos sejam processados nos prazos estipulados no contrato, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços.
- **Risco: Eventuais problemas de segurança ou infraestrutura durante o evento.**
 - A má gestão da segurança ou infraestrutura pode comprometer a realização do show e a integridade do público.
 - **Medida Mitigadora:** Realizar um planejamento prévio e detalhado da segurança do evento (com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e segurança privada, se necessário), bem como garantir que a infraestrutura (palco, som, iluminação, banheiros) esteja adequada e em perfeito funcionamento, cumprindo todas as normas técnicas e de segurança.

CONCLUSÃO:

A adoção rigorosa das medidas mitigadoras propostas, em todas as fases do processo, é fundamental para garantir a legalidade, a transparência e a eficiência da contratação do artista/banda para o Arraiá da Margarida por inexigibilidade de licitação. Um planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

cuidadoso e a gestão proativa dos riscos são elementos-chave para o sucesso do evento e a preservação do interesse público.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 226/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

Ao Sr
Euclides Freitas dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **envio do Estudo Técnico Preliminar submetido a análise**, elaborados, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: Contratação da banda "**RANEYCHAS**" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.



SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 226/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar

A Sr^a

SAMANTA SOUZA DE JESUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **aprovo o Estudo Técnico Preliminar**, elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: Contratação da banda "**RANEYCHAS**" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.

Euclides Freitas dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 226/2025 - SETUC

ASSUNTO: Disponibilidade Orçamentária

Ilmo. Sr. Henrique de Jesus Nunes

Servidora Responsável pela Certificação das Dotações

Em virtude da necessidade da contratação de empresa para a Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada no Documento de Formalização de Demandas e documentos anexos, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.



SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



DFD N.º 226/2025 - SETUC

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade a Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, para o período informado neste processo, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes, na forma a seguir:

- (X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária;
(X) existem recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	09.01
ATIVIDADE(S)	2059
ELEMENTO(S)	33903900
FONTE(S)	1701

() Trata-se de Hipótese em que será usado o Sistema de Registro de Preços, devendo a indicação da Dotação ocorrer por oportunidade da Contratação

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas. Arquive-se.

A despesa está compatível com as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4/5/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), INFORMA-SE que a ação que ampara a despesa do objeto pretendido foi classificada como projeto ou atividade na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.


Henrique de Jesus Nunes

Coordenador de Contabilidade
Município de Salinas da Margarida
Portaria nº 017/2025



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025.

INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exmo. Sr. Euclides Freire dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Srª SAMANTA SOUZA E JESUS
Presidente da equipe de planejamento

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação da atração artística "RANEYCHAS" para apresentação durante a Festa Pública São João 2025, conforme informado no Documento de Formalização de Demanda e anexos, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes.

Com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informa-se:

(X) a despesa decorrente da futura contratação pretendida, possui adequação orçamentária;

(X) Há previsão de gastos com os festejos na Lei Orçamentária Anual – LOA, por meio de dotação específica e/ou crédito adicional, conforme Reserva de dotação Orçamentária em anexo.

(X) Não houve queda de arrecadação de receita nem aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado que possam comprometer o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, nos termos do art. 9º da LRF.

(X) O montante previsto para contratação de artistas é de R\$ 540.387,51 [quinhentos e quarenta mil trezentos e oito reais e cinquenta e um centavos], estando inserido no montante total estimado para os festejos juninos, o qual abrange também as despesas com estrutura, serviços de apoio e demais custos operacionais, perfazendo o total de R\$ 1.202.796,77 [um milhão duzentos e dois mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos].

(X) Na hipótese de participação de recursos estaduais ou federais no custeio do evento, será indicado nos autos o valor da contribuição de cada ente federado.

(X) O Município cumpriu e está cumprindo os índices constitucionais mínimos de aplicação em Saúde e Educação no exercício anterior, conforme demonstrativos contábeis e relatórios fiscais.

(X) Estão regulares os pagamentos de despesas correntes, incluindo pessoal, água, energia, bem como as contribuições previdenciárias patronais, não havendo inadimplementos que possam comprometer o equilíbrio fiscal.

(X) A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro anterior está registrada no Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, já devidamente publicado.

(X) Todos os processos de contratação relacionados aos festejos juninos (licitações, dispensas e inexigibilidades) serão instruídos com informações que atestem a saúde financeira do Município e sua capacidade orçamentária e fiscal para suportar os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

encargos.

() Registro de Preços. Indicação da Dotação por oportunidade da Contratação.

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas. Arquive-se.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.

Henrique de Jesus Nunes

Coordenador de Contabilidade
Município de Salinas da Margarida
Portaria nº 017/2025



**TERMO DE REFERÊNCIA "NOS TERMOS AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 72 E 75
DA LEI 14.133/2021"**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

Contratação da banda "**RANEYCHAS**" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O "Arraiá da Margarida" é um projeto sociocultural que visa fortalecer, preservar e valorizar as tradições juninas no município de Salinas da Margarida, localizado no Recôncavo Baiano. A proposta consiste na realização de um grande evento junino aberto ao público, promovendo a integração da comunidade, o estímulo à economia local e a divulgação das expressões culturais típicas do município.

Com uma programação diversa e inclusiva, o projeto pretende reunir apresentações de shows de forró pé-de-serra, concursos de trajes típicos, comidas tradicionais, atividades educativas e exposições de artesanato regional. Tudo isso com o objetivo de transformar a celebração de São João em uma verdadeira vitrine da cultura local, movimentando o turismo e proporcionando oportunidades de geração de renda.

Acreditamos que investir na cultura é também investir no desenvolvimento social e econômico. Assim, este projeto busca apoio, para garantir a estrutura necessária à realização de um evento de qualidade, seguro, acessível e que honre as tradições populares do povo baiano.

O "Arraiá da Margarida" pretende se consolidar como um evento anual de referência no calendário junino do estado da Bahia, promovendo o orgulho local, a memória cultural e a alegria coletiva que só o São João sabe proporcionar.

3 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1 Conforme preceitua o artigo 72 da lei 14133/2021, a razão da escolha do contratado, será através de empresa qualificada no ramo da atividade artísticas, tendo em vista o **menor preço ofertado**, objetivando a proposta mais vantajosa para a Municipalidade. A banda "**RANEYCHAS**" foi contratada para a apresentação em eventos em outras cidades o povo solicita a apresentação da banda no município, através de interações na rede social da prefeitura.

A banda "**RANEYCHAS**" é consagrada nacionalmente pela crítica especializada e agrada a munícipes e turistas, conforme registro desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. Ademais, as informações obtidas junto a Órgãos que contrataram os serviços da banda, atestam o seu desempenho, pontualidade e ótima qualidade de apresentação musical, justificando, desta forma, a sua escolha



4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO

4.1 Justifica-se o preço a ser contratado em razão da apresentação de orçamentos (anexo) tendo a Municipalidade obtendo o menor preço, comparado a média do preço praticado no mercado e na região em atendimento ao dispositivo do artigo 74 inciso II, que possibilita a contratação direta para administração.

4.2 Sendo assim a Administração entende-se que o contrato administrativo exige licitação prévia, só dispensável, inexigível ou vedada nos casos expressamente previstos em lei, que constitui uma das peculiaridades, sendo que a Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a **proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.**

Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

4.3 Essa dupla finalidade sejam elas, obtenção **do contrato mais vantajoso e resguardo dos direitos de possíveis contratantes**, é preocupação que vem desde a Idade Média e leva os Estados modernos a aprimorarem cada vez mais o procedimento licitatório, hoje sujeito a determinados princípios, cujo descumprimento descaracteriza o instituto e invalida seu resultado seletivo.

4.4 Vale destacar que o Princípio da Igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.

4.5 Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.

5 - DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O show artístico, deverá ser realizado na **Praça Pública no Centro de Salinas da Margarida**, após assinatura do instrumento contratual, no dia **22/06/2025**, com início aproximado às **23h00min** horas, com duração de no mínimo **90 minutos**.

5.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa deste certame e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

5.3. Ficará a cargo da vencedora dos itens deste certame, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

5.4. Montagem/instalação/testes dos seus equipamentos de som e iluminação será de no mínimo **02 (duas) horas antecedente a data de início do evento, que está previsto para iniciar às 23h00min horas.**

6. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

7.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. PREÇO

8.1.1. O valor da contratação é de **R\$90.000,00 (noventa mil reais)**.

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.3. Do valor contratado: 68,80% (sessenta e oito virgula oitenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 31,20% (trinta e um vírgula vinte por cento) destinado à despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO



6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito.

6.1.4. A empresa que representa com exclusividade da banda "RANEYCHAS" exige para garantir a agenda na data solicitada pelo município que o pagamento seja efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado e 50% após a realização do evento mediante apresentação da NF.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

6.1.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

8.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.1.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.1.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.1.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.1.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5. CESSÃO DE CRÉDITO

6.1.20. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.1.20.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.1.21. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

6.1.22. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
- 9.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
- 9.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



11. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (trinta e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.19 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.110 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.111 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



7.112 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



- 6.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 6.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 6.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 6.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 6.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 6.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 6.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 6.3.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 090100

Projeto atividade: 2059

Elemento de Despesa: 33903900

Fonte de Recursos: 1701

6.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (trinta e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

19.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

19.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

19.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

19.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

19.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

19.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável



por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

19.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.17. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

19.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

19.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

19.24. Carta de exclusividade, se for o caso de contratação por empresário exclusivo;

Disposições gerais sobre habilitação

19.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

19.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

19.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025

Samanta Souza de Jesus
Membro da Equipe de Planejamento



DFD N.º 226/2025 - SETUC

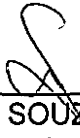
ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência

Ao Sr
Euclides Freitas dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **envio do Termo de Referência submetido a análise**, elaborados, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.



SAMANTA SOUZA DE JESUS
Presidente da equipe de planejamento
Portaria nº 149/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 226/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação do Termo de Referência

A Sr^a.

SAMANTA SOUZA DE JESUS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, **aprovo o Termo de Referência**, elaborado por Vossa Senhoria, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação do seguinte **OBJETO**: Contratação da banda "**RANEYCHAS**" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia.

Informo que o presente processo será encaminhado para a Autoridade Competente para sua análise e, se for o caso, autorização dos procedimentos externos da contratação.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.

Euclides Freitas dos Santos
SEC MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

DFD N.º 226/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

A Prefeita Municipal

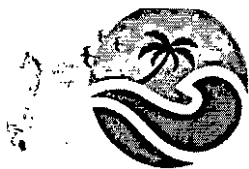
Maria de Fátima Pepe Cerqueira

Considerada a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como a regularidade da fase preparatória submeto a Vossa Excelência os autos em epígrafe que contém demanda que é necessária a esta Secretaria Municipal, conforme justificativa e demais elementos que deste que consta para **análise e formal autorização da contratação** do seguinte **OBJETO:** Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia. Remete-se, na oportunidade, **o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.**

Atenciosamente.

Salinas da Margarida, 16 de junho de 2025.


Andréa dos Santos Carvalho
Secretaria de Administração e Planejamento
Autoridade Competente



DFD N.º 226/2025 - SETUC

ASSUNTO: Aprovação da Fase Preparatória

Ilma. Sr.ª ALINE NEVES CERQUEIRA

Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após receber o Processo Administrativo, que versa sobre a Contratação da banda "**RANEYCHAS**" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "**ARRAIA DA MARGARIDA**", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, encaminhado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em observância dos procedimentos estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a deflagração dos procedimentos externos necessários a contratação demandada, em face da disponibilidade e a adequação orçamentária necessária para a realização do objeto do processo.

No uso das atribuições legais do cargo que ocupa, conforme determinação dos Art. 8º da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de nomeação em caráter permanente da como Agente de Contratação e Equipe de Apoio, através da Portaria Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2024, anexa, encaminho os presentes autos para as providências determinadas na legislação.

Em conformidade com art. 25, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que recomenda a utilização de minutas padronizadas sempre que o objeto permitir, **AUTORIZO** caso inexistente minutas aprovadas pelo órgão jurídico e de controle interno, a elaboração das peças do Certame, pelo órgão requisitante, tais como: **o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, Minuta do Termo de Contrato.**

Em vista disso, após a elaboração de Peças do Certame, lavrado o CheckLists de Verificação do Procedimento, deverá a Comissão proceder ao encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão do parecer jurídico de que trata o art.53 da Lei nº 14.133/2021.

Após emissão do Parecer Jurídico pela Assessoria Jurídica, proceda-se ao saneamento dos apontamentos constantes do documento, se houver e, em saneado o processo, determino de logo a Vossa Senhoria que proceda com as seguintes ações:

- a) Registro de todas as Comprovações nos Autos do Processo: É obrigado que o agente de contratação registre minuciosamente todas as comprovações correspondentes a cada um dos passos indicados no sistema e meios de divulgação da contratação. Todas as documentações devem ser arquivadas nos autos do processo de forma organizada e detalhada, garantindo a transparência e a conformidade com as normas legais.

Ressalto que a estrita observância de todos os procedimentos é fundamental para garantir a legalidade e a transparência do processo licitatório.

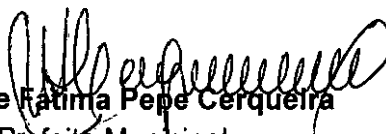


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Sec. de Administração e Planejamento

Ressalto a importância do cumprimento rigoroso dos prazos e procedimentos previstos na legislação vigente, bem como da comunicação eficaz entre os setores envolvidos no processo.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E
A EMPRESA XXXXXX, CNPJ: XXXXX**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua: Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a **XXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXX, representada por seu representante o XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX -, RG nº XXXXXX, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº XXX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

Contratação da banda “XXXXXXXX” para apresentação no dia XX/06/2025, às 22h:00min no evento “ARRAIA DA MARGARIDA”, com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.1.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.2. Para a presente contratação foi inexistida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**, correspondente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2025**.
- 1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **XX(XXX) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXX), conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custos, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha apresentada com base no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.



1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRAZO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contrato, visando garantir a agenda do artista no Município e 50% até dois dias úteis, após o show mediante a apresentação, conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou pelo PERSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. CESSÃO DE CRÉDITO

1.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e



prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

1.20.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

1.20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



1.20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução do ajuste.

1.20.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.22.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.22.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

1.22.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.22.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

1.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.22.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



1.22.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22.22. Não divulgar, e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretensão candidato, partido político, coligação ou federação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político, coligação ou federação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.28. A aplicação das sanções realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 158, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.34. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.35. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

1.35.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.35.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.35.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

1.36. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.36.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.36.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



1.36.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **XXX**

Projeto atividade: **XXX**

Elemento de Despesa: **XXX**

Fonte de Recursos: **XXX**

1.38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.39. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.40. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.41. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.42. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.44. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos carinhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

1.45. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 519 da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, XX de XXX de 2025.

Maria de Fatima Pepe Cerqueira

Prefeita

XXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

P/ Contratada

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025 – DFD Nº 226/2025

ASSUNTO: Serviços.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O Secretário S.r. **Euclides Freitas dos Santos** solicitou a deflagração da Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia, para o período informado, a partir de Documento de Formalização de Demandas e demais anexos, encaminhada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Constam no presente processo:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Informação de Adequação Orçamentária.

A contratação atende o interesse público e encontra-se justificada no processo.

O valor orçado da despesa foi R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) obtida através de estimativa já praticado pela Administração, especificamente os anos de 2022/2024].

No caso, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar será usado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento, para permitir-se a contratação com base no art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso II, e demais regras e princípios da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamento municipal respectivo e demais normas de regência.

A Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, no artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 fixa:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

- IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

A contratação, segundo o Termo de Referência, será paralela e não excludente, caso em que é viável e



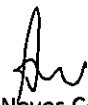
PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Em tempo, considerando a o interesse de contratação simultânea dos credenciados, submete a presente deliberação a Assessoria Jurídica para que analise o Edital em anexo que deverá ser publicado publicada para as finalidades do artigo 79, inciso I combinado com o artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como a existência nestes autos de Minuta do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta do Termo de Contrato e Modelo de Declarações solicitadas, lavro a Lista de Verificação Anexa e submeto o processo a Assessoria Jurídica, para que emita o correspondente Parecer Jurídico.

Salinas da Margarida, 17 de junho de 2025.


Aline Neves Cerqueira
Presidente da Comissão


Aurea Ferreira de Souza
Membro da Comissão


Tiago Santos Ferreira
Membro da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

OBJETO: Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia.

RELATÓRIO

Registro que foi encaminhada a Senhora Prefeita, Documento de Formalização de Demanda e demais elementos reunidos no Processo Administrativo em epígrafe, oriunda da Secretaria Municipal De Turismo e Cultura contendo documentos necessários a viabilizar a contratação do objeto acima identificado, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos os Requerimentos de Participação e documentos de habilitação para credenciamento com base no Art. 74, caput, inciso IV, art. 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Foi obtido o parecer jurídico sobre a Contratação.

Consta homologação de hipótese de Inexigibilidade e divulgação da lista pessoas credenciadas, bem como a sua atualização no PNCP.

O ato foi publicado no PNCP, DOM.

Lavra-se o Contrato ao) qual se atribui o número nº 128/2025.

Assim para constar o este Servidor, faz o presente registro e autuação.

Salinas da Margarida-Ba, 17 de junho de 2025.

Aline Neves Cerqueira

Presidente da CP- Matrícula nº 10245



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Licitatório nº 180/2025
Inexigibilidade de licitação nº. 026/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE
ARTISTA. PESSOA JURÍDICA.
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.
COMEMORAÇÃO DO "ARRAIÁ DA
MARGARIDA" DE SALINAS DA
MARGARIDA, ART. 74, II, DA LEI
N. 14.133/2021.**

I - RESUMO

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, da pessoa jurídica denominada **NEW HUP CONSULTORIA & GESÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.399/0001-54, com sede na Rua Siqueira Campos, nº. 1086 - Candeias - Vitória da Conquista/BA, CEP.: 45.028-010, visando a contratação da Banda "**RANEYCHAS**" para **apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min** no evento "Arraiá da Margarida", com duração de 90min (noventa minutos) em Praça Publica na área do Mercado Municipal no Centro do Município de Salinas da Margarida - Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

A Comissão de Licitação, encaminhou e-mail contendo, dentre outros, os seguintes documentos:

- (i) Documento de Formalização da Demanda;
- (ii) Solicitação de contratação e decisão acerca do prosseguimento;
- (iii) Estudo Técnico Preliminar;
- (iv) Termo de Referência, justificativa da situação de inexigibilidade de licitação com elementos necessários à sua caracterização;
- (v) despacho determinando o estudo de viabilidade da inexigibilidade, dotação orçamentária, autorização para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação;
- (vi) documentação do **CONTRATADO**, detentor da exclusividade contratual da Banda "**RANEYCHAS**" - Carta de Exclusividade - acompanhada com as respectivas certidões de regularidade fiscais;
- (vii) valores estimados (NFS) e demonstrativo de reconhecimento público;
- (viii) Existência de disponibilidade financeira para as despesas com a contratação, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 72, IV da Lei de Licitações e contratos administrativos.

Assim, aportaram os presentes autos a esta Assessoria Jurídica, a fim de que teça seu parecer, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

É o breve relato.



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpre esclarecer, que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos a esta Assessoria, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda.

Destarte, o presente pronunciamento restringe-se somente a atender ao disposto no art. 17, I, da Lei 14.133/21.

Ressalte-se, desde já, que o exame desta Assessoria se dá nos termos do art. 72, da Lei 14.133/2021, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

No caso da contratação direta há que se ver atendido as regras do art. 72, da Lei n' 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referenda, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

VII -justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

Destaco que cabe a Assessoria Jurídica ater-se somente ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos.

A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que carecem do parecer jurídico, como forma de legalidade à contratação, por exclusiva exigência legal.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências;



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

Impende destacar que o “caput” do art. 74 da Lei nº. 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Os incisos constantes do dispositivo preveem de forma exemplificativa as hipóteses de inexigibilidade, sendo certo que poderá haver outros casos concretos enquadráveis no “caput” deste permissível legal.

Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo¹ desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim o art. 74, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. E que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

Quanto ao tema, Marçal Justen Filho, leciona:

“É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada através de regras legais. [...]. As causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve a inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14.^a ed., São Paulo: Dialética, 2010. p. 357-358).

Conforme ressaltada pela doutrina de Marçal, a inviabilidade se dá tanto pela circunstância do sujeito a ser contratado quanto pela natureza do objeto a ser contratado. Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

No que tange a consagração e a opinião pública, esse ponto tem alto teor de subjetivismo e, para se precaver, o gestor deve, “sendo possível, juntar aos autos da contratação documentação – recortes de jornais, currículos, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc. – que seja



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

**capaz de demonstrar a notoriedade ou consagração do artista”
(FURTADO, fl. 372).**

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve
JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (grifamos)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, destaca: A consagração pela crítica e opinião pública requerida nas contratações de profissionais do setor artístico, prevista no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, deve ser comprovada pela apresentação do seu currículo, acompanhada de documentos que a atestem, bem como de comprovantes de consultas preliminares sobre os valores cobrados. (TCDF – Súmula de jurisprudência Enunciado 68;

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao julgar o processo n.º 04938e18, T.P.B. n.º 37/2018, reforçou seu entendimento a muito firmado:

“4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de “documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas
CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional” (artigo 3º, V, da Instrução nº 02/2005 deste Tribunal). Além disso, devem ser observados os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, bem como como ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais”.

O TCU quanto ao contrato de exclusividade, vejamos. A contratação de artistas consagrados por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021) somente deve ocorrer com a apresentação de contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado.

O contrato de exclusividade não pode ser substituído por autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (Acórdão 5209/2015 – Segunda Câmara, Rel. MARCOS BEMQUERER).

Registre-se que a situação de inexigibilidade enseja a necessidade de observância das formalidades insculpidas no artigo 72 da Lei 14.133/2021, como se demonstra no caso em tela.

Dito isso, verifica-se que a solicitação para contratação se subsume à prestação de serviços especializados da Banda que fornece show artístico, detentor de exclusividade de representação dos direitos da banda **“RANEYCHAS”**, pela empresa aqui representante.

No presente caso, encontramos documentos que justificam a contratação, e por ser ato discricionário do gestor, não iremos analisar as razões do Administrador.

A indicação e escolha do prestador de serviço também é



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

mencionada pelo Gestor, na o fator da confiabilidade, e do melhor interesse para a população.

Quanto a justificativa de preço, denoto que foi apresentado Notas Fiscais que justificam o parâmetro da contratação, inclusive com a Administração Pública.

Quanto a publicação, deve acontecer tão logo seja assinado o contrato de prestação de serviço.

Reforço que a comprovação da consagração dos artistas se deu por via documental, o que me dá indícios e relativa segurança de que a exigência resta cumprida. É de inteira responsabilidade do Comissão de Licitação a observância de item a item levantado nesse parecer, em consonância com o texto legal.

É imperioso destacar que o TCM/BA no processo nº. 07432-16, se manifestou sobre contratos de exclusividade, vejamos:

“Assim, salienta-se que, muito embora respeite o posicionamento firmado acima, no sentido de que ora os “contratos de exclusividade” apresentados limitam-se ao dia do evento ou a períodos de tempo mais extensos, contudo, apenas adstritos ao Município de Boa Vista do Tupim, de modo a reputar irregulares, permito-me ponderar tal entendimento, neste momento, em homenagem ao princípio da segurança jurídica. Neste contexto, a mens legis da Instrução Normativa nº 02/2005, editada por esta Corte de Contas, indica uma flexibilização da interpretação e aplicação da Lei de Licitações no que diz respeito aos contratos de apresentações artísticas. Logo, esta Corte vinha adotando o posicionamento no sentido de não se



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

mostrar razoável exigir entendimento rigoroso a expressão, “períodos determinados”, de forma a admitir que a exclusividade da representação se refira apenas aos dias específicos dos eventos a serem realizados na Municipalidade. Todavia, em consonância com o entendimento do Parquet de Contas e da Assessoria Jurídica desta Corte, bem como da orientação emanada pelo Tribunal de Contas da União, através da Nota Técnica nº 02/2016, além da alteração procedida na Instrução Normativa nº02/2005, entendo que, em futuras contratações não serão mais admitidos contratos de exclusividades com autorizações apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas ou ainda restrito ao Município contratante, vez que tal prática indica somente a presença de empresas intermediárias, e não com exclusividade de fato, condição esta sine qua non para a contratação com fulcro no art. 25, inciso III da Lei de Licitações”.

Assim, no caso em tela o contrato de exclusividade atende as recomendações do TCM/BA, tendo a outorga de poderes exclusivos e não específicos, e ainda, por um período longo.

III - DA CONCLUSÃO

Impende destacar mais uma vez, que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

técnicos-administrativa.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa procuradoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise.

Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor.

Cabe à Comissão de Licitação certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades, bem como, a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à norma.

Recomenda-se que os autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida, para análise final do trâmite processual.

Recomenda-se, caso confirme a contratação, que se proceda à publicação do respectivo extrato de contrato e ratificação pela autoridade competente, a partir de sua ciência.

Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidos pela lei de licitações – atentar para os posicionamentos do TCU.

Ante todo exposto, esta Assessoria Jurídica se cumprida as exigências pontuadas e atendidos os critérios legais, aprova-se a minuta contratual apresentada para análise, com fulcro no artigo 74, caput, e seu inciso II, bem como nas diversas decisões dos Tribunais de Contas e posicionamentos doutrinário acima transcritas, favorável a contratação



SIMONE DOURADO & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Professor Rômulo Almeida, nº. 52, Sala 301 - Acupe de Brotas

CEP.: 40.290.330 - Salvador/Bahia - Telefax: (0**71) 3276-0704

da empresa **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 27.381.399/0001-54, **representante legal** da banda **"RANEYCHAS"** no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o PARECER, salvo melhor juízo, sem efeito vinculante.

Salinas da Margarida, 17 de junho de 2025.

Simone Cardoso Dourado Santos
OAB/BA Nº. 36.389



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025 – DFD Nº 226/2025

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilma. Dr.

Assessores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Salinas da Margarida

Consultoria Jurídica

Em virtude da necessidade da Contratação da banda “RANEYCHAS” para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento “ARRAIA DA MARGARIDA”, com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia, para o período informado nos presentes autos, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer Conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Salinas da Margarida-Ba, 17 de junho de 2025.

Aline Neves Cerqueira

Agente de Contratação Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/202

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

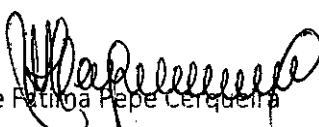
AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 180/2025, AUTORIZO adjudico e homologo o resultado da INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação direta Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia, junto à empresa **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.381.399/0001-54**, cujo valor global da contratação será de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** anuais, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Prefeitura,

Salinas da Margarida, 17 de junho de 2025.


Maria de Fátima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida**

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/202

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025

AUTORIZAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no **processo nº 180/2025**, AUTORIZO adjudico e homologo o resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025**, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para contratação direta Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia, junto à empresa NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.381.399/0001-54, cujo valor global da contratação será de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)** anuais, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Prefeitura,

Salinas da Margarida, 17 de junho de 2025.

Maria de Fatima Pepe Cerqueira
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA -BA E
A EMPRESA NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO
LTDA, CNPJ: 27.381.399/0001-54.**

O **MUNICÍPIO DE SALINAS DA MARGARIDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.743.281/0001-14, com sede nesta cidade na Rua; Lídio Pena Centro, S/N, neste ato representado pela Prefeita Sra. **Maria de Fatima Pepe Cerqueira**, portadora da Cédula de Identidade nº 01.163.892-30 – SSP-BA, portador do CPF (MF) nº 196.910.765-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.381.399/0001-54**, com sede na Rua Siqueira Campos, 1086, Sala A, Candeias, Vitória da Conquista BA, CEP 45.028-010, representada por seu representante o Srº Paulo Henrique Oliveira Nunes, inscrito no CPF sob o nº 036.754.495-48 -, RG nº 13.531.569-74 SSP/BA, conforme atos constitutivos constante dos autos, tendo em vista o que, consta no **Processo Administrativo nº 180/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente **contrato de prestação de serviços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 74, II)

Contratação da banda “RANEYCHAS” para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento “ARRAIA DA MARGARIDA”, com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia, compondo a grade de atrações da Festa Pública, conforme Projeto Básico e Proposta de Preços.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Para a presente contratação foi inexigida de licitação com fundamento no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025**, correspondente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2025**.

1.3. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados diretamente pela empresa **CONTRATADA**, na forma da Proposta Contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **60(sessenta) dias**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.5. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1.6. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.7. PREÇO

1.7.1. O valor da contratação é de **R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)**, conforme Proposta de preços encaminhada pela Contratada.

1.7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



1.7.3. Do valor contratado: 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão-de-obra e 50% (cinquenta por cento) destinado a despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B. e Planilha apresentada com base no art. 94, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.8. FORMA DE PAGAMENTO

1.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.8.3. Em consonância com o art. 92, inciso V e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

1.9. PRAZO DE PAGAMENTO

1.9.1. O pagamento será efetuado com a antecipação de 50% do valor solicitado com a assinatura do contrato, visando garantir a agenda do artista no Município e 50% até dois dias úteis, após o show mediante a apresentação, conforme a proposta em anexo e atesto da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser precedido do recebimento dos serviços.

1.9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.9.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

1.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

1.10.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.10.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.10.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.10.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.10.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou pelo PERSE - Lei nº 14.148/2021 - não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.11. CESSÃO DE CRÉDITO

1.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

1.11.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

1.11.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da



certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público.

1.11.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.12. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.13. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.15. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

1.16. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ao), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

1.17. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ao) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

1.18. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.19. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.20. São obrigações do Contratante:

1.20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.20.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

1.20.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.20.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.20.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



- 1.20.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 1.20.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.20.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.20.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 1.21. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.22. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.22.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 1.22.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 1.22.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 1.22.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 1.22.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.22.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.22.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.22.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.22.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.22.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.22.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.22.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.22.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.22.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

1.22.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

1.22.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

1.22.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.22.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.22.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

1.22.22. Não divulgar e nem permitir a divulgação ou promoção de nome de pretense candidato, partido político, coligação ou federação, bem como de autoridades integrantes da esfera municipal, durante os eventos artísticos, sob pena de serem adotadas todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes ao ilícito.

Parágrafo Único - Fica vedado durante a apresentação artística a divulgação, promoção ou pronunciamento do artista ou de seu empresário em favor de candidato, partido político, coligação ou federação pleiteante de cargo eletivo no pleito municipal, bem como de quaisquer agentes políticos, sob pena de serem adotadas medidas administrativas, cíveis e penais, bem como a cobrança de multa prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1.23. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.24. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.25. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.26. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

1.27. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.27.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.27.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.27.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



1.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.29. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.30. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.31. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.32. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

1.33. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.34. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.35. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.35.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.35.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.35.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.36. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 1.36.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.36.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.36.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.37. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **09.01**

Projeto atividade: **2059**

Elemento de Despesa: **33.90.39.00**

Fonte de Recursos: **1701**

1.38. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.39. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.40. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.41. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.42. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

1.43. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.44. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida

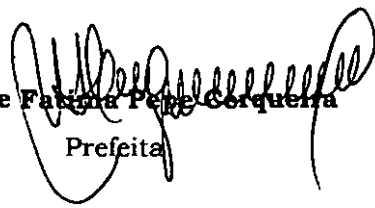
Novos caminhos, novas conquistas.

Secretaria de Turismo e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.45. É eleito o Foro da Cidade de Salinas da Margarida, Estado da Bahia, comarca de Nazaré-Ba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Salinas da Margarida-BA, 17 de junho de 2025.


Maria de Fátima Pêpe Corqueira

Prefeita

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MUNES

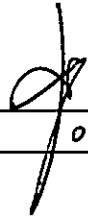
Data: 18/06/2025 13:18:25-0300

Verifique em <https://validar.jbr.gov.br>

NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.381.399/0001-54

P/ Contratada

Srº Jorge Batista Gomes, inscrito no CPF sob o nº 098.850.565-72

Nome: 

CPF: 032.531.111

Nome: Gabriel Rondonio

CPF: 104.293.865-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE Salinas da Margarida

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Administrativo nº 180/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2025
Contrato Nº 128/2025
Contratada: NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.381.399/0001-54
CNPJ: 27.381.399/0001-54
OBJETO Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Publica na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01. - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 1701
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
Vigência: 60(sessenta) dias
Pelo Contratante: Maria de Fatima Pepe Cerqueira – Prefeita Municipal
Pela Contratada: Paulo Henrique Oliveira Nunes
Data: 17 de junho de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
Salinas da Margarida**

Novos caminhos, novas conquistas.
Secretaria de Turismo e Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Processo Administrativo nº 180/2025
Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2025
Contrato Nº 128/2025
Contratada: NEW HUP CONSULTORIA & GESTÃO LTDA, CNPJ: 27.381.399/0001-54
CNPJ: 27.381.399/0001-54
OBJETO Contratação da banda "RANEYCHAS" para apresentação no dia 22/06/2025, às 23h:00min no evento "ARRAIA DA MARGARIDA", com duração de 90min em Praça Pública na área do Mercado Municipal, no Centro do Município de Salinas da Margarida – Bahia.
Modalidade: Inexigibilidade
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
Dotação Orçamentária: Órgão/Unidade: 09.01 - Projeto/Atividade: 2059 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00- Fonte: 1701
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Valor Total: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
Vigência: 60(sessenta) dias
Pelo Contratante: Maria de Fatima Pepe Cerqueira – Prefeita Municipal
Pela Contratada: Paulo Henrique Oliveira Nunes
Data: 17 de junho de 2025

Praça Tenente Albuquerque, s/n, Centro, Salinas da Margarida-BA • Brasil • Tel: (75) 99848-9516 • (75) 99848-9547 • (75) 99848-9503